Lei nº 7357 de 01.06.93
Dom nº 10138 de 23.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

S/Parecer.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/00
REGIA Roberta Aloch
FUNCIONÁRIO

DATA 29/03/93

PROJETO DE LEI Nº 087/93

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a Intervir no acordo firmado para Parcelamento de débito, entre o Frigorífico Industrial de Fortaleza - Frifort, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

VEREADOR Mensagem Prefeitural

LEI Nº 7357 DE 01/06/93

DIOM Nº 10138 DE 23/06/93 - Sancionada.

ARQUIVO 15.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073571993
Projeto: 00871993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FRIFORT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7357 DE 04 DE junho DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo firmado para parcelamento de débito, entre o FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA-FRIFORT, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação, até o limite do débito porventura não liquidado nas datas aprazadas.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento municipal, anual ou plurianual, dotações específicas para o pagamento mencionado no art. 1º, inclusive acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 04 DE junho DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

fao

Ao Departamento Legislativo
20.07.93
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

0086

Ofício GP /93

Fortaleza, 25.03.93

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 292
Data 26 / 03 / 93

Mensagem 04/93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a V.Exa., e seus dignos pares, projeto de lei autorizando o Município a intervir, na qualidade de garantidor, no acordo de parcelamento de débitos a ser firmado pelo Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, e o Instituto Nacional do Seguro Social.

Desejo ressaltar, na oportunidade, ser do mais alto interesse público a aprovação do referido projeto, pela oportunidade de principiar o saneamento financeiro do FRIFORT, em condições favorabilíssimas de pagamento de vultoso débito, para com o órgão oficial de previdência.

Impende notar, por oportuno, o alcance da aprovação do projeto, em relação aos servidores do FRIFORT, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina a Constituição Federal, pois estará sendo assegurado a todos o leque de benefícios previdenciários.

Certo de o espírito público de V.Exa., e de todos os demais' ilustres membros dessa Casa, prevalecer, uma vez mais, com a aprovação' desta Mensagem, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Senhor
Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

À Consideração do Plenário
29/03/93
Diretor Geral

Adiado por 24 horas
28/4/93.

COMISSÕES CONJUNTAS D. Regimento
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor
COMO RELATOR
EM: 02/04/93
Presidente

LEI Nº 087/93, DE 29 DE março DE 1993

A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A Comissão de Finanças
EM 30/3/1993
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo firmado para parcelamento de débito, entre o FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA - FRIFORT, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 31/3/1993
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação, até o limite do débito porventura não liquidado nas datas aprazadas.

Art. 2º - O Poder Exceutivo consignará no orçamento municipal, anual ou plurianual, dotações específicas para o pagamento mencionado no art. 1º, inclusive acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidade, em 29 de março de 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO
4/5/93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 87/93.

APROVADO
Em 5/5/93
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo firmado para parcelamento de débito, entre o FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA-FRIFORT, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo DE Participação, até o limite do débito porventura não liquidado nas datas aprazadas.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento municipal, anual ou plurianual, dotações específicas para o pagamento mencionado no art. 1º, inclusive acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1993.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

Ofício nº 740 /93.

Fortaleza, 10 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTERVIR NO ACORDO FIRMADO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO, ENTRE O FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA-FRIFROT, E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS."**, de inicitativa do Executivo Municipal.

Cordialmente,

Vereador José Carto Nogueira Moreira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

VOTAÇÃO DO PROJ DE LEI Nº 87/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS COMISSÕES EM 04/05/93

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTES
01	ACILON GONÇALVES	X			
02	ADELMO MARTINS	X			
03	AGOSTINHO MOREIRA	X			
04	ANTONIO SILVEIRA				
05	ARTUR BRUNO			X	
06	ÁTILA BEZERRA	X			
07	AUGUSTO GONÇALVES				
08	CARLOS MESQUITA	X			
09	CID MARCONE			X	
10	DURVAL FERRAZ				
11	EDGAR MENDES	X			
12	EDMILSON FERNANDES				
13	EDSON NOGUEIRA	X			
14	EMANUEL TELES			X	
15	FRANCISCO LOPES			X	
16	FRANCISCO MATIAS	X			
17	GLAUBER LACERDA	X			
18	GORETE PEREIRA	X			
19	HEITOR FERRER	X			
20	IDALMIR FEITOSA		X		
21	IRAGUASSU TEIXEIRA			X	
22	JOÃO PINEIRO				
23	JOSÉ CARLOS	X			
24	JOSÉ LAUREANO	X			
25	JOSÉ MARIA COUTO	X			
26	JOSÉ SARTO				
27	LUÍS FLORÊNCIO	X			
28	MAGALÍ MARQUES	X			
29	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	MOREIRA LEITÃO	X			
33	NARCÍLIO ANDRADE	X			
34	PAULO MINDÊLLO			X	
35	RÉGIS BENEVIDES	X			
36	ROSA DA FONSECA				
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SEVERINO PIRES	X			
39	TADEU FONTES				
40	TADEU NASCIMENTO				
41	WILLIAM SÁ				
	TOTAL			06	

23/01

Adiado por 24 horas 28/4/93.

COMISSÕES CONJUNTAS D. Registros
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor
COMO RELATOR
EM: 02/04/93
Presidente

LEI Nº 087/93, DE 29 DE março DE 1993.

A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

À Comissão de Finanças
EM 30/3/1993
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo firmado para parcelamento de débito, entre o FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA - FRIFORT, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/4/1993
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação, até o limite do débito porventura não liquidado nas datas aprazadas.

Art. 2º - O Poder Exceutivo consignará no orçamento municipal, anual ou plurianual, dotações específicas para o pagamento mencionado no art. 1º, inclusive acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 4/4/1993
PRESIDENTE

Palácio da Cidade, em 29 de março de 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

À COMISSÃO DE REDAÇÃO
4/5/93
PRESIDENTE

Adiado por 24 lo... 28/4/93.

COMISSÕES CONJUNTAS D. Legislação E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferrer COMO RELATOR
EM: 02/04/93 Idalmx Feitoza
Presidente

LEI Nº 087/93, DE 29 DE março DE 1993

A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A Comissão de Finanças
EM 30/3 / 1993
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo firmado para parcelamento de débito, entre o FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA - FRIFORT, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/4/1993
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação, até o limite do débito porventura não liquidado nas datas aprazadas.

Art. 2º - O Poder Exceutivo consignará no orçamento municipal, anual ou plurianual, dotações específicas para o pagamento mencionado no art. 1º, inclusive acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

Palácio da Cidade, em 29 de março de 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

À COMISSÃO DE REDAÇÃO
4/5/93
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

0086

Ofício GP /93

Fortaleza, 25.03.93

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 292
Data 26 / 03 / 93
Virgínia Osterne

Mensagem 04/93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a V.Exa., e seus dignos pares, projeto de lei autorizando o Município a intervir, na qualidade de garantidor, no acordo de parcelamento de débitos a ser firmado pelo Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, e o Instituto Nacional do Seguro Social.

Desejo ressaltar, na oportunidade, ser do mais alto interesse público a aprovação do referido projeto, pela oportunidade de prin - cipiar o saneamento financeiro do FRIFORT, em condições favorabilíssi - mas de pagamento de vultoso débito, para com o órgão oficial de previ - dência.

Impende notar, por oportuno, o alcance da aprovação do projeto, em relação aos servidores do FRIFORT, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina a Constituição Federal, pois estará sendo assegurado a todos o leque de benefícios previdenciários.

Certo de o espírito público de V.Exa., e de todos os demais' ilustres membros dessa Casa, prevalecer, uma vez mais, com a aprovação' desta Mensagem, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Senhor
Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

À Consideração do Plenário
29.03.93
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

0086

Ofício GP /93

Fortaleza, 25.03.93

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 292
Data 26 / 03 / 93
Virgínia Osterne

Mensagem 04/93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a V.Exa., e seus dignos pares, projeto de lei autorizando o Município a intervir, na qualidade de garantidor, no acordo de parcelamento de débitos a ser firmado pelo Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, e o Instituto Nacional do Seguro Social.

Desejo ressaltar, na oportunidade, ser do mais alto interesse público a aprovação do referido projeto, pela oportunidade de principiar o saneamento financeiro do FRIFORT, em condições favorabilíssimas de pagamento de vultoso débito, para com o órgão oficial de previdência.

Impende notar, por oportuno, o alcance da aprovação do projeto, em relação aos servidores do FRIFORT, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina a Constituição Federal, pois estará sendo assegurado a todos o leque de benefícios previdenciários.

Certo de o espírito público de V.Exa., e de todos os demais' ilustres membros dessa Casa, prevalecer, uma vez mais, com a aprovação' desta Mensagem, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Senhor
Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

À Consideração do Plenário
29/03/93
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7357 DE 07 DE junho DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo firmado para parcelamento de débito, entre o FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA-FRIFORT, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação, até o limite do débito porventura não liquidado nas datas aprazadas.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento municipal, anual ou plurianual, dotações específicas para o pagamento mencionado no art. 1º, inclusive acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE junho DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

fao

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo firmado para parcelamento de débito, entre o FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA-FRIFORT, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT, sociedade de economia mista municipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação, até o limite do débito porventura não liquidado nas datas aprazadas.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento municipal, anual ou plurianual, dotações específicas para o pagamento mencionado no art. 1º, inclusive acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

fao